



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1013/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

**SUMULA :** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº. 972/97, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

**ART. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MARYCHEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, estabelecida a Av. Munhoz da Rocha, 1021, no Município de Mandaguáçu, uma área de terra medindo 1.771,80 m<sup>2</sup>, denominado lote de terras nº. 232-B4, da Gleba Centenário, localizado no Parque Industrial Paulo Saes no Município de Mandaguáçu.

**ART. 2º.** - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado construções para funcionamento de uma indústria de calçados e demais edificações necessárias para o desempenho de suas atividades conforme contrato social.

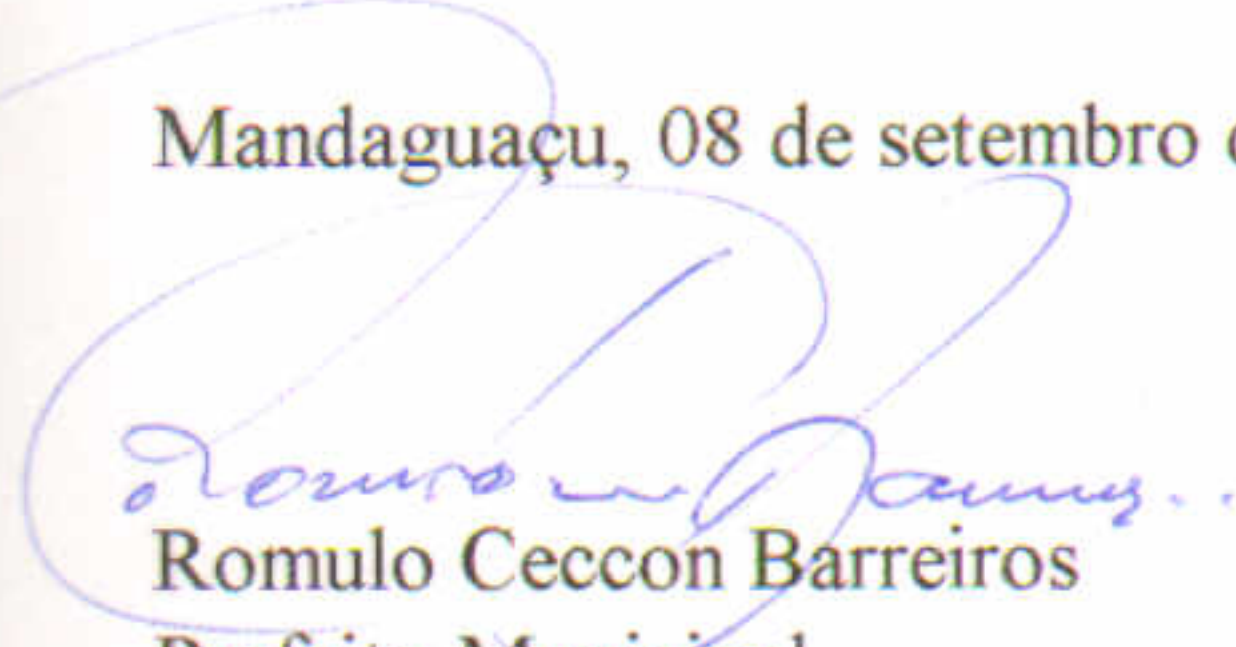
**ART. 3º.** - Serão concedidos os seguintes incentivos tributários:  
a-) Alvará de licença para execução das obras da empresa.  
b-) Alvará de funcionamento no período de 05 anos.  
c-) Desconto de 30% dos valores de ISSQN pôr 02 anos.  
d-) Isenção de IPTU pelo período de 05 anos.

**ART. 4º.** - Fica vedada a alienação ou concessão a terceiros sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da conclusão da edificação proposta em projeto técnico.

**ART. 5º.** - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra, na ocasião da lavratura da competente escritura pública assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

**ART. 6º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de setembro de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal